**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**

**Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais-ICEG**

**Curso de Ciências Contábeis**

**INCENTIVOS FISCAIS**

Belo Horizonte

2016

**INCENTIVOS FISCAIS**

Resenha critica apresentada pelos alunos do curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, tendo como objetivo maior o despertar dos alunos a perceber nas matérias cursadas ao longo do semestre a interdisciplinaridade das matérias cursadas sendo requisito do curso.

Belo Horizonte

2016

SUMÁRIO

[1. Introdução 4](#_Toc446424498)

[2. Diferença entre Incentivos Fiscais e às imunidades tributárias 4](#_Toc446424499)

[3. Incentivos fiscais como ação social 5](#_Toc446424500)

[4. Imposto de Renda 5](#_Toc446424501)

[4.1. Pessoa Jurídica 5](#_Toc446424502)

[4.1.1. Regime de Caixa 5](#_Toc446424503)

[4.1.2. Regime de Competência 5](#_Toc446424504)

[4.1.3. Imposições legais 5](#_Toc446424505)

[4.1.4. Se facultativo qual o mais adequado? 5](#_Toc446424506)

[4.1.5. Formas de incentivos fiscais 5](#_Toc446424507)

[4.1.5.1. Dedução de cirurgias plásticas 5](#_Toc446424508)

[4.2. Pessoa física 6](#_Toc446424509)

[4.2.1. Declaração Simplificada 6](#_Toc446424510)

[4.2.2. Declaração Completa 6](#_Toc446424511)

[4.2.3. Qual a declaração mais adequada? 6](#_Toc446424512)

[4.2.4. Formas de incentivos fiscais 6](#_Toc446424513)

[4.2.5. Limitações aos incentivos fiscais 6](#_Toc446424514)

[4.2.6. Analise critica aos limites das deduções 6](#_Toc446424515)

[5. Estudo de caso 7](#_Toc446424516)

[5.1. Analise de dados 8](#_Toc446424517)

[5.2. Destinação dos recursos obtidos com as doações 8](#_Toc446424518)

[5.3. Analise da Demonstração de Resultado 8](#_Toc446424519)

[6. Conclusão 9](#_Toc446424520)

[7. Referencias Bibliográfica 10](#_Toc446424521)

# 1. Introdução

Este trabalho acadêmico, interdisciplinar, foi desenvolvido pelos alunos da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG - no primeiro semestre do ano de 2016. Tendo como foco central o desenvolvimento de uma resenha crítica acerca da tributação no contexto, de nossa sociedade contemporânea, dando a devida vênia à questão dos incentivos fiscais.

Serão destacados alguns pontos, periféricos, mas que possuem grande relevância para se elucidar o tema em discussão, como, por exemplo, a distinção entre alguns conceitos, a saber: a diferença entre *imunidades* e *isenções*, regime de *caixa* e regime de *competência* – no que se refere às pessoas jurídicas - bem como, a distinção entre a *declaração simplificada* e a *declaração completa*.

Contudo, é manifestamente impossível esgotar a temática abordando todos incentivos ficais de todos os tributos especificamente – uma vez que, estes temas são tratados de forma aprofundada em enormes doutrinas e tal tema é amplamente discutido tanto no meio contábil, quanto jurídico. Assim, neste trabalho discorrer-se-á acerca dos *incentivos fiscais* concedidosa pessoas físicas e jurídicas.

# 2. Diferença entre Incentivos Fiscais e às imunidades tributárias

Para iniciarmos uma discussão sobre os incentivos fiscais é salutar diferenciar *Incentivos Fiscais* das *Imunidades Tributárias*. O Primeiro é concedido pelo Estado, quando do desenvolvimento de sua competência tributária. Estando intimamente relacionados à política econômica desenvolvida pelo estado – o que no meio jurídico é denominado como *principio da seletividade*. (Ricardo Alexandre, 2013) pg. 552.

Este princípio é a manifestação da *extrafiscalidade*, ou seja, o momento em que é determinado um incentivo a prática de condutas que sejam benéficas à sociedade como um todo, é o caso, por exemplo, do abatimento de parcelas do IR, em razão de doações feitas a Organizações Não Governamentais – ONG´S. Outra hipótese é a aquisição de bens considerados essenciais. Já no caso de produtos nocivos a saúde ou considerados supérfluos o estado utiliza deste para aumentar sua onerosidade, como, por exemplo, o cigarro.

Em um segundo momento, quanto *às imunidades*, temos que estas são limitações estabelecidas pela própria Constituição Federal limitando a competência tributária do ente federativo - impedindo-o de definir determinadas situações como hipótese de incidência de tributos.Ou seja, o poder executivo não possui a faculdade de querer ou não tributar, ou querer ou não incentivar uma conduta – este simplesmente não pode fazê-lo, não possui capacidade tributária. (Ricardo Alexandre, 2013) pg. 147.

# 3. Incentivos fiscais como ação social

As entidades de interesse social são as associações sem fins lucrativos que apresentam em suas finalidades do estatuto o interesse social. Elas estão prevista no Art 44 do Código Civil, juntamente com as fundações e as associações. Conforme Constituição Federal Art 5º XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)

São constituídas visando atender aos interesses e necessidades de pessoas indeterminadas, ou à sociedade em geral, por exemplo, nas áreas de educação, saúde, assistência social e cultura, sendo este seu requisito indispensável para caracterizar uma associação como entidade de interesse social, para que a associação seja caracterizada de interesse social e indispensável que ela exerça missão relevante para a sociedade como um todo.

Incentivos fiscais são instrumentos utilizados pelo governo para estimular atividades específicas, por prazo determinado. Existem incentivos que facilitam a transferência de recursos para atividades relacionadas ao Terceiro Setor, com o objetivo de fortalecer a população do País. Tais incentivos são também importantes ferramentas para a consolidação da sustentação financeira das entidades sem fins lucrativos.

Em nossa legislação, as pessoas físicas que optam pela declaração do imposto de renda completa podem aproveitar os incentivos fiscais para doação apenas nos seguintes casos:

a) doações aos fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (federal, estaduais e municipais);

b) destinadas a projetos culturais e artísticos;

# c) doações destinadas à atividade audiovisual.

# 4. Imposto de Renda

É tributo com finalidade claramente fiscal, constituindo-se sem sombra de dúvidas a maior fonte de entrada de recursos entre os impostos federais. Sendo este o tributo que melhor representa a ideia da *progressividade*, ou seja, tentativa de obter através do tributo uma melhor distribuição da renda dentro do país – reduzindo-se assim as desigualdades de renda existentes.(Sacha Calmon Navarro Côelho, 2010) pg. 300. Sobre este podemos destacar os seguintes desdobramentos.

## 4.1. Pessoa Jurídica

### 4.1.1. Regime de Caixa

É o método que se registra as despesas e receitas de acordo com o recebimento monetário, independente da data do evento ocorrido. Neste tipo de regime a tributação será incidente sob o recebimento e não ao ato da venda ou prestação de serviço. Exemplo: ocorreu uma venda em jan/x1 com previsão de recebimento em mar/x2, pelo regime de caixa será registrada essa venda na data do recebimento, neste caso em mar/x2.

A forma de tributação referente ao regime de caixa se tem o mesmo principio, o tributado ira pagar o imposto referente ao valor recebido em determinada data.

 Por exemplo: um cliente comprou um aparelho eletrônico pagando em cinco prestações. A empresa vendedora ira pagar o imposto sobre esse aparelho, de acordo com seu respectivo recebimento das prestações do cliente.

### 4.1.2. Regime de Competência

O regime de competência é acima de tudo um princípio contábil, definido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade,portanto deve ser, na prática, sempre utilizado no âmbito fiscal de todas as empresas, entretanto, para fins tributários é possível escolher outro tipo de regime, regime de caixa por exemplo, mas sempre a obrigatoriedade do regime de competência para fins fiscais, estendido a qualquer alteração patrimonial, independente de sua natureza e origem.

Regime de Competência é método que o registro ocorre diante o fato gerador, ou seja, é um método que registra os lançamentos contábeis no período da competência da receita ou despesa realizada.

Por exemplo: uma empresa que fez uma compra de maquinário em jan/x1 e ira pagar pelo valor do maquinário e dez/x2 ira ter o seu registro contábil em jan/x2, pois foi o mês que ocorreu o fato que gerou a despesa a ser paga.

###  4.1.3. Imposições legais

### 4.1.4. Se facultativo qual o mais adequado?

### Empresas que trabalham com vendas a prazo e prestação de serviço normalmente optam pelo regime de caixa, pois terão um prazo de pagamento dos impostos que condiz com o recebimento do valor da venda ou prestação de serviço, ou seja, só irão pagar o imposto quando receberem pelo serviço prestado ou venda recebida, alem de evitar o pagamento de impostos que ainda não foram recebidos os valores referente a ele. No caso de calote, devera ser declarado o tributo ate o ano subseqüente e pagar este tributo ( mesmo que não recebido pelo valor do fato gerador), ate janeiro do segundo ano subseqüente.

### 4.1.5. Formas de incentivos fiscais

As pessoas jurídicas, somente quando tributadas pelo regime de lucro real, dispõem de uma quantidade maior de incentivos à doação.

Os benefícios podem ser utilizados pelas pessoas jurídicas nas doações:

a) para entidades civis, sem fins lucrativos, de Utilidade Pública Federal equalificadas como OSCIPs (organização da sociedade civil de interesse público);

b) para instituições de ensino e pesquisa;

c) destinadas a projetos culturais e artísticos;

d) para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (federal, estaduais e municipais);

e) destinadas à atividade audiovisual.

Não são beneficiadas as pessoas jurídicas tributadas pelo Simples ou pelos regimes de lucro presumido ou arbitrado.

**Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A lei no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em seu artigo 260, permite que contribuintes pessoas físicas e jurídicas deduzam do valor do imposto de renda devido doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (nacional, estaduais ou municipais), controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As pessoas físicas, que declaram o imposto de renda pelo modelo completo, podem deduzir as doações aos Fundos que não ultrapassem o limite de 6% do valor do imposto devido.

**Incentivos fiscais para doações a projetos culturais e artísticos**

A Lei Rouanet (Lei nº 8.313/91) é o principal mecanismo para o fomento das atividades culturais e artísticas do país, possibilitando o financiamento governamental direto, bem como a utilização de incentivos fiscais por pessoas físicas e jurídicas. Trata-se de um incentivo à cultura, não restrito apenas às entidades do Terceiro Setor.

Os projetos a serem apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, de natureza cultural comprovada em estatuto ou contrato social, para fins de incentivo, devem contribuir para propiciar meios que permitam à população o conhecimento dos bens e valores artísticos e culturais, objetivando desenvolver:

as formas de expressão;

os modos de criar e fazer;

os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro;

os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural.

Exemplificativamente, são segmentos que abrigam bens e valores artísticos e culturais:

I - teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

II - produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;

III - literatura, inclusive obras de referência;

IV - música;

V - artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;

VI - folclore e artesanato;

VII - patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;

VIII – humanidades; e

IV – rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial.

**Doações destinadas às atividades audiovisuais**

A Lei no 8.685/93, (Lei do Audiovisual), com as alterações introduzidas pela Lei no 9.323/96, criou os mecanismos de fomento à atividade audiovisual. Assim, os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, podem deduzir do imposto de renda devido, até o exercício fiscal de 2006 (Medida Provisória no 2.228/2001), as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas de produção independente. Para a utilização do incentivo fiscal, deve-se adquirir quotas representativas dedireito de comercialização sobre as obras audiovisuais beneficiadas, desde que os investimentos sejam realizados:

a) no mercado de capitais;

b) em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários;

c) os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

A dedução está limitada a 6% do imposto devido pelas pessoas físicas e a 3% do imposto devido pelas pessoas jurídicas, tributadas pelo lucro real.

**Doações às entidades civis, sem fins lucrativos, qualificadas como**

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIPs) ou de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL

Conforme antes ressaltado, apenas as pessoas jurídicas podem utilizar incentivos fiscais nas doações diretas para entidades sem fins lucrativos de qualquer natureza. OSCIPs. A lei no 9.790/99 trata da qualificação de pessoas jurídicas de direito privado (associações ou fundações) sem fins lucrativos como OSCIPs. Entidades assim qualificadas passam a ter uma nova forma de relacionamento com a Administração Pública (municipal, estadual e federal), via Termo de Parceria, instrumento que visa à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução das atividades de interesse público.

**Doações destinadas às instituições de ensino e pesquisa**

Nos termos da Lei nº 9.249/95, o valor das doações efetuadas a instituições de ensino e pesquisa podem ser deduzidas até o limite de 1,5% do lucro operacional, desde que preencham os requisitos dos incisos I e II do artigo213 da Constituição Federal, a seguir transcrito:

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I – comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Em resumo, são requisitos para a utilização desse incentivo fiscal:

 a pessoa jurídica doadora deverá ser tributada pelo regime do lucro real e poderá fazer a doação utilizando o incentivo até o limite máximo de

1,5 % do lucro operacional, antes de computada a sua doação;

a criação da instituição tenha sido autorizada por lei federal;

a instituição comprove a finalidade não-lucrativa;

a instituição aplique seus excedentes financeiros em educação;

a instituição assegure a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, em caso de encerramento de suas atividades.

**Incentivo ao Esporte**

### Inspirada na Lei Rouanet, a Lei nº 11.438/06, conhecida como Lei de Incentivo ao Esporte, e o Decreto nº 6.180/07, estabelecem critérios para seleção de projetos e proporciona benefícios fiscais a pessoas físicas e jurídicas que invistam em projetos desportivos e paradesportivos aprovados previamente pelo Ministério do Esporte.

#### 4.1.5.1. Dedução de cirurgias plásticas

Importante dar a devida vênia a um tema que outrora era amplamente discutido,a possibilidade de deduzir da *Base de Cálculo* do Imposto de Renda,as Cirurgias Plásticas, mesmo as que não tenham uma finalidade reparadora, era tema controvertido entre estudiosos.

Recentemente a Receita Federal do Brasil decidiu por fim à discussão alterando o a interpretação da legislação tributária, sobre o tema entendendo ser possível a dedução da base de calculo do imposto de renda, por conta destas cirurgias, sob o argumento de que estas possuem a finalidade reparadora da saúde mental do paciente. Tema este que é desconhecido até os dias de hoje, por grande parte dos profissionais da área. Como se pode ver no seguinte trecho, extraído, no portal da RFB:

“São dedutíveis da base de cálculo do IRPF as despesas médicas comprovadas independentemente da especialidade, inclusive as

relativas à realização de cirurgia plástica, reparadora ou não, com a finalidade de prevenir, manter ou recuperar a saúde, física ou mental, do paciente.As despesas com prótese de silicone não são dedutíveis, exceto quando o valor dela integrar a conta emitida pelo estabelecimento hospitalar relativamente a uma despesa médica dedutível”.

## 4.2. Pessoa física

### 4.2.1.Declaração Simplificada

Modelo Simplificado: o contribuinte substitui todas as deduções legais da declaração do modelo completo pelo desconto da simplificado, que é de 20% dos rendimentos tributáveis na declaração, com um limite que é variável anualmente, sem a necessidade de comprovação dos desembolsos deduzidos.

O valor utilizado não justifica variação patrimonial, sendo considerado rendimento consumido. Assim, somente 80% da renda tributável, ou a diferença entre a renda tributável e a dedução máxima permitida, somados aos rendimentos não tributáveis ou tributáveis exclusivamente na fonte, é que poderão justificar o acréscimo patrimonial.

Na maioria das vezes, estes contribuintes poderão ter uma restituição maior ou menor imposto a pagar.

Base de calculo

* Para fazer os cálculos do Imposto de Renda devido ou a restituir pela simplificada basta somar os rendimentos tributados e multiplicar por 20%, até o limite de R$ 16754,34, esse valor pode ser deduzidos sem nenhuma comprovação.
* O total dos rendimentos tributados menos o desconto padrão (20% dos rendimentos tributados ou o R$16.754,34 dos dois o menor), será a base de cálculo.

Calculo do IR devido ou a restituir pelo simplificado



Aplica-se a tabela progressiva anual em cima da base de cálculo encontrada.



### 4.2.2.Declaração Completa

O modelo completo é indicado a quem tem muitas despesas para deduzir, como gastos com plano de saúde, educação, dependentes etc. Nele, é

necessário informar todos os gastos e rendimentos ocorridos no ano calendário. Os contribuintes poderão ter uma restituição maior ou menor de imposto a pagar.

As despesas médicas podem ser deduzidas integralmente. As despesas com educação têm o limite individual anual de R$ 3.561,50 e as deduções com dependente estão limitadas a R$ 2.275,08 por dependente.

Não existe vedação (qualquer pessoa poderá optar por essa declaração).

Cálculo do IR devido ou a restituir pelo completo



Aplica-se a tabela progressiva anual em cima da base de cálculo encontrada.

Deve se identificar e somar todos os rendimentos tributáveis, inclusive dos dependentes

###  4.2.3.Qual a declaração mais adequada?

O sistema da Receita Federal, no momento do preenchimento da declaração do **Imposto de Renda i**ndica a melhor opção para cada contribuinte. O caminho é começar pela completa, ver o resultado, migrar para a simplificada e comparar.

De maneira geral, quem tem muitas despesas dedutíveis deve optar pelo modelo completo, que permite um abatimento maior do IR.

###  4.2.4.Formas de incentivos fiscais

### 4.2.5.Limitações aos incentivos fiscais

Poderão utilizar os incentivos fiscais as pessoas físicas que entregarem a Declaração de Ajuste Anual por meio do modelo completo.

Além da dedução do próprio imposto de renda retido na fonte e do pago via carnê leão e/ou mensalão, permite-se as seguintes principais deduções:

1) Estatuto da criança e do adolescente

2) Fundos nacional, estaduais Ou municipais do idoso;

3) Incentivo a cultura;

4) Incentivo a atividade audiovisual;

5) Incentivo ao desporto;

6) Contribuição relativa ao INSS Patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, na Declaração de Ajuste Anual da pessoa física. A dedução limita-se a um empregado doméstico por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto e também ao valor recolhido no ano-calendário a que se referir à declaração.

As contribuições, efetuadas diretamente aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser comprovadas mediante documento emitido pelos respectivos conselhos, ou ainda, através de opção na própria declaração, com o subseqüente recolhimento do DARF específico, emitido automaticamente pelo programa gerador (neste caso, o limite de dedução é de 3% do imposto devido).

O somatório das Deduções - Estatuto da Criança, Incentivo à Cultura e Incentivo à Atividade Audiovisual está limitado a 6% do imposto apurado. Este limite é calculado pelo próprio programa gerador da DIRPF.

Lembrando novamente que tais deduções são pertinentes ao formulário completo, pois na declaração simplificada não há possibilidade de tais deduções.

### 4.2.6.Analise critica aos limites das deduções

É importante tecer criticas de alguns estudiosos, feitas há tempos, acerca dos incentivos fiscais, pois apesar de terem como característica principal a tentativa de o Estado assegurar ao contribuinte o gozo pleno de todos os direitos e prerrogativas previstas na constituição, sobretudo, os elencados nos artigos 5º e 7º. O próprio estado estabelece alguns limites, inviabilizado a persecução do objetivo pretendido.

Sendo interessante destacar três criticas comumente levadas a discussão, quais sejam: primeiramente, os valores dedutíveis por dependentes, que atualmente se aproximam de,apenas,R$ 190,00 (cento e noventa reais mensais), sendo irrisório quando comparado ao valor efetivamente gasto. (Artigo Científico, HelioMassaoka e João Batista dos Reis).

Em um segundo momento pode-se averiguar que a tabela progressiva não leva em consideração o custo de vida de cada município, sendo a tabela progressiva aplicada em todo o território nacional sem exceções.O que afeta em parte a progressividade pretendida, uma vez que, apesar de receberem o mesmo salário, dois contribuintes distintos pagam o mesmo tributo, sendo que um deles possui um custo de vida maior, por morar em uma cidade de maior porte, por exemplo.

Por fim há que se destacar o limite da progressividade à renda que ultrapassa o valor de aproximadamente R$ 4.670,00 (quatro mil e seiscentos e setenta reais). Não há efetiva progressividade para rendas superiores a este valor, posto que, uma pessoa que possua R$ 5.000 (cinco mil) de renda – pagará proporcionalmente o mesmo tanto que outro contribuinte que tenha tido acréscimo patrimonial infinitamente superior. Ou seja, não há progressividade nos valores acima do determinado na tabela. (Nota técnica apresentada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio Econômicos - DIEESE).

# 5. Estudo de caso

O grupo buscou,ao longo do semestre, firmar parcerias com Organizações Não Governamentais, bem como, com projetos já instituídos na universidade,para desenvolver um projeto de extensão na busca de participação, dos alunos, no convívio social, e assim como estas organizações os mesmos consigam também despertar na sociedade a ideia de participação e de ajuda ao próximo.

Diante do objetivo proposto o grupo objetivou estreitar o relacionamento com empresas do terceiro setor que recebem recursos de particulares para saber a forma como se dá o processo de recebimento de doações e sua destinação. Bem como, estimular que contribuintes realizem doações para uma comunidade do norte de Minas Gerais - quando da declaração de seu IR.

Assim, foram aplicadas pesquisas, na universidade, para realizar um levantamento, da quantidade de contribuintes que já atuam na sociedade de forma colaborativa e sobre a ciência que estes possuem acerca da possibilidade de *abatimento* do Imposto de Renda das parcelas doadas. Ante todo o exposto foram extraídos os seguintes dados.

## 5.1. Analise de dados

Vamos agora fazer uma pequena análise comparativa dos Balanços Patrimoniais da Child Fund Brasil nos anos de 2013 e 2014



 Fonte:childfundbrasil.org.br

Analisando o Balanço Patrimonial acima, podemos perceber que a maior parte dos seus recursos está no Longo Prazo, representando 83,11% do total do ativo no ano de 2013 e 76,85% no ano de 2014.

Dentro do Ativo Não Circulante, a conta propriedades para investimento representa 44,33% do total do ativo não circulante no ano de 2013, e aumenta no ano de 2014, representando 61,81% do total, conta essa que considera as salas comerciais e imóveis não residenciais em Minas Gerais e no Ceará. As rendas dos aluguéis são revertidas ao objeto social da entidade.

Logo depois vem o Imobilizado, representando 44% do ativo não circulante no ano de 2013, e 26,54% no ano de 2014, ativo imobilizado que inclui as contas de terrenos, móveis e utensílios, edificações, etc, já contabilizadas as suas respectivas depreciações e baixas.

Observando o Ativo Circulante, vemos claramente que a concentração dos recursos está no Caixa, representando 73,92% do total do ativo circulante no ano de 2013 e 83,29% no ano de 2014.

Fazendo um comparativo com o Passivo Circulante, temos uma situação preocupante, pois o Passivo Circulante, nos dois anos analisados, apresenta valor maior que o Ativo Circulante, ou seja, não existe Capital de Giro suficiente para quitar as obrigações em curto prazo. Podemos fazer essa analise também através do índice de liquidez corrente, sendo representado pela fórmula: Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante. Em 2013 1156/ 1413= 0,82 e em 2014 1628/ 1648=0,98. Esse resultado menor que 1 indica que realmente a situação é preocupante.

Analisando o Passivo no geral, vemos que a maior parte está concentrada nas Reservas de Reavaliação, representando 58,73% do valor total do Passivo no ano de 2013 e 55,57% no ano de 2014, conta essa que considera a diferença entre o valor de mercado de um ativo e o valor liquido contábil do bem.

Comparando Passivo Não Circulante com Ativo Não Circulante, concluímos que em longo prazo a organização apresenta uma situação relativamente tranqüila.

## 5.2. Destinação dos recursos obtidos com as doações

Considerando que a legislação vigente permite que se destine parte do Imposto de Renda (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) para Fundos da Criança e do Adolescente, sugerimos que as doações sejam feitas ao Fundo Municipal da cidade de Comercinho, no médio vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais.

Estes recursos serão destinados á Associação Rural de Atendimento Infanto Juvenil de Comercinho- ARAIC- Vale do Jequitinhonha. Esta organização atende 476 famílias em 25 comunidades da zona rural de Comercinho, o equivalente a 45% da população rural do município. São 910 crianças inscritas no Programa de Apadrinhamento.

## 5.3. Analise da Demonstração de Resultado

A Demonstração do Resultado do Exercício tem como objetivo principal apresentar de forma vertical resumida o resultado apurado em relação ao conjunto de operações realizadas num determinado período, normalmente, de doze meses, através do confronto das receitas, custos e resultados apurados segundo o principio contábil do regime de competência

A demonstração do resultado do exercício oferece uma síntese financeira dos resultados operacionais e não operacionais uma empresa em certo período. Embora sejam elaboradas anualmente para fins legais de divulgação, em geral são feitas mensalmente para fins administrativos e, trimestralmente para fins fiscais.

****

 Fonte:childfundbrasil.org.br

Fazendo uma análise da DRE da organização em questão, vemos que a maior parte das receitas vem através das doações, sendo a maior parte delas internacionais, representando 74,4% do total das receitas.

Verificando as despesas, percebemos que elas estão concentradas nas despesas com concessão de gratuidades. De acordo com a resolução 188 do CNAS, os valores repassados para as organizações parceiras podem ser considerados como gratuidades, sendo registrados dentro do grupo de despesas ordinárias.

Nos dois anos ocorreu um superávit (lucro) ao final do período, algo muito bom para qualquer empresa, indicando uma situação positiva apurada.

.

# 6. Conclusão

# 7. Referencias Bibliográfica

Alexandre, Ricardo. Direito Tributário Esquematizado/Ricardo Alexandre. – 7. Ed. Re. E atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

Coêlho, Sacha Calmon Navarro, 1940 – Curso de Direito Tributário Brasileiro/Sacha Calmon Navarro Coêlho. – Rio de Janeiro: Forense, 2010.

Massaoka, Helio e Batista, João. A progressividade e o reajuste necessário na tabela do imposto de renda pessoa física. Disponível em: [file:///C:/Users/Micro/Downloads/10729-41181-1-PB.pdf](file:///C%3A/Users/Micro/Downloads/10729-41181-1-PB.pdf)

Acesso em: 22 de março de 2015 às 15:10

<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2013/notaTec131impostoRenda.pdf>

acesso em: 22 de março de 2016 às 15:22

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2015/perguntao/assuntos/deducoes-despesas-medicas.htm>

<http://www.portaltributario.com.br/guia/declaracao_simplificada.htm>

<http://economia.uol.com.br/imposto-de-renda/duvidas/ir-2015-e-melhor-fazer-a-declaracao-completa-ou-a-simplificada.htm>

acesso em: 03 de abril de 2016 às 20:48

<http://www.portaltributario.com.br/artigos/planeje_doacoes_pf.htm>

acesso em: 03 de abril de 2016 às 20:00

<https://www.childfundbrasil.org.br>

Itamar Franco Paulo Roberto Haddad/ Lei N° 8.541, de Dezembro de 1992 disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8541.htm> acesso em 30/03/2016

Constituição federal, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm acesso em 30/03/2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm%20acesso%20em%2030/03/2016)

Lei 10.406 ( Código Civil) [http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm acesso em 30/03/2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm%20acesso%20em%2030/03/2016)

Manual de procedimentos do terceiro setor, autor CFC

Captação de recursos para o terceiro setor, [file:///C:/Users/884771/Downloads/captacao\_aspjur21092011%20revisada.pdf](file:///C%3A/Users/884771/Downloads/captacao_aspjur21092011%20revisada.pdf) , acesso em 30/03/2016.

<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/bis/OSCIP-%E2%80%93-organiza%C3%A7%C3%A3o-da-sociedade-civil-de-interesse-p%C3%BAblico> acesso em 30/03/2016